



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, na forma da legislação vigente, de um lado **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.777.342/0001-61 por seu representante legal, ao final assinado, com sede à Rua Caçapava, 49 – 13º. Andar – cj 131/133, bairro Jardim Paulista, CEP 01408-010, São Paulo, nesta Capital, a seguir denominada **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIAS HIDRO E TERMOELÉTRICAS NO ESTADO DA BAHIA – SITIET**, com sede na Rua J.J. Seabra, n. 441, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n. 15.234.750/0001-03, representado na forma de seu Estatuto por seus Diretores REGINO MARQUES DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, Eletricitário, inscrito no CPF sob o n. 293 959 685-91 e MARCOS CAVALCANTE DOS ANJOS, brasileiro, casado, eletrotécnico, inscrito no CPF sob o n. 802 559 735-00, ajustaram a presente **acordo coletivo de trabalho**, para regular as relações de trabalho, segundo as cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** reajustará os salários dos empregados em 6,00%, (Seis inteiros por cento) a partir de 01 de maio de 2014, que corresponde à variação do IPCA mensurado no período de 01 de maio de 2013 a 30 de abril de 2014.

Será concedido um ganho real espontâneo de 1,0% (um inteiro por cento), a partir de 01 de maio de 2014, a todos os empregados efetivos em 01 de maio de 2014, perfazendo o total de 7,00% (Sete inteiros por cento) a título de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial de R\$ 828,00 (Oitocentos e vinte e oito reais) a partir de 01 de maio de 2014.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE



CLÁUSULA TERCEIRA – HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho de 08 horas diárias poderá ser prorrogada, sempre que a **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** necessitar da prestação de serviços ou em regime de compensação ou nas situações previstas neste Acordo.

3.1 - Verificada a hipótese de trabalho extraordinário, **sem que haja a devida compensação**, realizado pelos empregados administrativos e/ou aqueles em regime de turno ininterrupto de revezamento, a **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** remunerará tais serviços com os seguintes percentuais:

- a) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal (remuneração), para o serviço extraordinário trabalhado durante os dias úteis em horas diurnas;
- b) 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal (remuneração) para o serviço extraordinário trabalhado durante os dias de folgas semanais e feriados, domingos, sábados no período da tarde.

3.1.1 Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas.

3.2 A **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** não estará obrigada a pagar os percentuais previstos no subitem 3.1 se o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado por períodos de folgas, nas seguintes bases:

- a) O empregado que tiver horas extras a compensar será avisado com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas do dia da compensação, podendo esse dia ser objeto de negociação do empregado com seu chefe imediato;
- b) Para efeito de compensação, as horas extras realizadas aos dias de folga semanal e feriados ou nas folgas de revezamento, serão previamente acordadas entre o empregado interessado e o chefe imediato.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE



3.3 Reflexos das Horas extras no Repouso Remunerado, A SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, pagará a todos empregados que fizer horas extras os reflexos do repouso remunerado.

CLÁUSULA QUARTA – BANCO DE FOLGAS

Fica instituído o Banco de Horas e de Folgas que deverá ser implantado mediante acordo com os colaboradores.

Parágrafo Primeiro: O acordo coletivo para o Banco de Horas e de Folgas terá validade de 03 (três) meses, a contar da data de depósito na Superintendência Regional do Trabalho e **servirá para compensar todo o excesso de horas realizado em dias normais e em folgas, nos termos do § 2º do artigo 59 da CLT**, exceto quando o funcionário por livre espontânea vontade, solicitar por escrito a prorrogação do banco de horas para efeito de compensação.

Parágrafo Segundo: Na renovação do Acordo de Banco de Horas e de Folgas a empresa fica obrigada a apresentar o extrato do último acordo.

Havendo pendências, essas obrigatoriamente deverão ser regularizadas.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, ou seja, módulo de 44 (quarenta) horas semanais, perfazendo um total de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ressalvados os casos de empregados que cumprem jornada especial de turno de revezamento.

c) 5.1 – Fica estabelecido 01 (uma) folga mensal conforme calendário anual a ser dispensada em dia útil do mês, verificada a possibilidade com o gestor para não prejudicar as atividades de cada setor, e serão previamente acordadas entre o empregado interessado e o chefe imediato.

5.2 – A jornada diária acrescida da carga horária de 44 semanais para a compensação dos sábado será de 48 minutos.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE



5.3 – A **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA**, compromete-se a compor e divulgar aos seus empregados o Calendário Laboral Geral, a fim de que estes tenham inteiro conhecimento das suas jornadas normais de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – TRABALHO EM TURNOS DE REVEZAMENTO OU ININTERRUPTOS

Na **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** o trabalho em regime de turno de revezamento, continua sendo caracterizado como ININTERRUPTO ou INTERRUPTO, segundo o disposto nesta cláusula.

4.1 - Como turno de revezamento ININTERRUPTO será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) existência de escalas abrangendo o trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias, sem qualquer intervalo;
- b) jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas,
- c) revezamento para todos os empregados da escala, de modo que cada um deles atue em todos os horários da escala.

4.2 - Como turno de revezamento INTERRUPTO, será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) escala abrangendo o trabalho em até 08 (oito) horas diárias, com o intervalo de no mínimo 01 hora para descanso;
- b) jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias acrescidas, quando necessárias, das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, estas duas compensadas em folgas;
- c) revezamento para todos os empregados da escala, de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala.

4.3 - A jornada de trabalho para os turnos ininterruptos e interruptos de revezamento será de 06 (seis) horas diárias, podendo ser acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, que ficam compensadas com o aumento de folgas entre uma jornada e outra. Serão remuneradas como extras aquelas que não forem compensadas em decorrência das escalas ajustadas entre SINDICATO e SYKUÊ, constantes neste ACT.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE



4.4 – As escalas de revezamento para turnos ininterruptos, serão padronizadas em toda a Empresa, no regime de 6 x 4, para jornadas de 08 (oito) horas, acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas. Para os turnos interruptos, serão adotadas escalas 6 x 4 para jornadas de 8 (oito) horas, acrescidas da 7ª e 8ª horas, mistas de 6 x 3, com jornadas de 08 (oito) e 06 (seis) horas e 6x2, com jornada de 6 (seis) horas, serão adotadas a escala de 5X5, com 08 (oito) horas , acrescidas da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas.

4.5 - No Centro de Operação de Distribuição, pelas particularidades do setor, pode ser implantada escala de 6 x 1, com jornadas de trabalho de 08 (oito) horas, acrescidas da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas. Entretanto, essa escala poderá ser ajustada a eventuais modificações operacionais que venham a ser introduzidas durante a vigência do Acordo, mediante previa negociação com o SINDICATO.

4.6 - Onde, por conveniência do serviço, não se tornar necessário o turno noturno ou quando o quadro de empregados não estiver completo, a SYKUE e o SINDICATO poderão negociar a opção que melhor atenda aos interesses das partes, buscando, sempre que possível, a adoção de escalas padronizadas.

4.7 – As escalas serão anuais, divulgadas em novembro de cada ano, mas poderão ser alteradas mediante negociação entre a SYKUE e o SINDICATO.

4.8 – A SYKUE continuará pagando aos seus empregados, que trabalhem em turnos interruptos e ininterruptos de revezamento, o adicional de periculosidade e noturno, além da hora repouso, durante o período em que eles estiverem afastados de suas atividades profissionais, para treinamento determinado pela empresa e quando forem liberados para o exercício de atividades sindicais, nos termos da cláusula 28ª deste Acordo Coletivo do Trabalho e quando a empresa determinar, em caráter provisório, a sua transferência para outro regime ou atividade de trabalho.

CLÁUSULA SETIMA - TROCA DE TURNO

A **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** assegura que os empregados que trabalham no regime de turno de revezamento podem efetuar a troca de até 04 (quatro) turnos por mês, desde que o empregado interessado obtenha com antecipação de 48 (quarenta e oito) horas, o “de acordo” do seu Gerente imediato, e comunique antecipadamente ao RH.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE



CLAUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA**, pagará 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário base a título de adicional noturno, para todos os trabalhadores que laborarem a partir das 22 hs.

9.1 – Caso a jornada compreendida entre às 22:00h e às 05:00h do dia seguinte, por qualquer motivo, seja prorrogada, o lapso temporal decorrente também será objeto de remuneração por adicional noturno, conforme o enunciado da Súmula nº 60, II, do TST – sem prejuízo de qualquer outro direito.

CLAUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** pagará, a partir de 01 de Maio de 2014, o adicional de periculosidade aos empregados que estiverem expostos a atividades de risco correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração salarial dos empregados, nos termos da Súmula 191 do TST, enquanto perdurar a situação de perigo. Trocando o empregado de funções ou deixando de existir a situação de perigo, prevista em Lei, deixará de receber o adicional de periculosidade, que não se incorpora à remuneração.

10.1- A empresa deverá estender a aplicação do adicional de periculosidade aos Analistas de Manutenção Elétrica, Eletricista, Analista de Automação, Supervisor de Manutenção, Eletromecânicos, Abastecedor (Gasolina e Diesel) e Abastecedor de Campo (Gasolina e Diesel) aos empregados que estiverem expostas atividades de risco, após as avaliações quantitativas serão considerados para todos os setores os efeitos da exposição, assim, como também, os cargos desde caput, respeitando as avaliações.

CLAUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** assegura o pagamento do adicional de insalubridade correspondente a 40% (Quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, segundo se classifiquem em máximo, médio e mínimo, conforme entendimento da Súmula nº 228 do TST, enquanto perdurar a situação insalubre, devidamente constatada em PPRA da empresa. Trocando o empregado de funções, alterando-se as condições de trabalho ou

Rua J. J. Seabra, 441 - Sete Portas - CEP 40.025-530 - Salvador/Ba
Tel.: (71) 3176.1866 – Fax (71) 3176-1863 – e-mail – sinergia@sinergiabahia.com.br



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE



deixando de existir a situação insalubre, prevista em Lei, deixará de receber o adicional de insalubridade, que não se incorpora à remuneração, após as avaliações quantitativas serão considerados para todos os setores os efeitos da exposição, assim, como também, os cargos desde caput, respeitando as avaliações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

A **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** continuará efetuando a suplementação do Auxílio Acidentário, até o limite da remuneração base do empregado acidentado, devidamente atualizado, limitado ao período de 06 meses, a contar da data do afastamento. No caso de aposentadoria por invalidez, o empregado não fará jus à complementação ora estipulada. Esta complementação é limitada há 06 meses por ano.

Parágrafo Único: A **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** efetuará o contrato de seguro de vida para os empregados, que será de direito o seguro acidentário aos trabalhadores referente a 48 vezes o valor do salário para casos de morte acidental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL

O empregado que sofrer redução da sua capacidade laboral em razão de acidente do trabalho, e que for considerado pela Previdência Social apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA**, independentemente do cargo que passará a ocupar, tendo garantido a remuneração antes percebido e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO

A **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** proporcionará a todos os empregados e seus dependentes um plano de assistência médica e odontológica. A participação dos empregados no custeio do plano seguirá os seguintes critérios:

Rua J. J. Seabra, 441 - Sete Portas - CEP 40.025-530 - Salvador/Ba
Tel.: (71) 3176.1866 – Fax (71) 3176-1863 – e-mail – sinergia@sinergiabahia.com.br



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE



Coparticipação: ou seja, não sendo utilizado o benefício, não haverá desconto.

Se utilizado, o desconto da assistência médica ou odontológica será descontado na seguinte proporção: 10% (dez por cento) dos valores de consulta e exames laboratoriais, limitado a 5% (cinco por cento) do salário mensal.

Será facultada ao empregado que tiver filhos que atinjam a idade de 21 ou 24 anos, se estiver cursando universidade à possibilidade de continuar com o Plano de Saúde destes, assumindo o pagamento antes efetuado pela **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA**, no intuito da continuidade do Plano de Saúde dos dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SAÚDE E SEGURANÇA DOS EMPREGADOS

Com o propósito de assegurar aos seus empregados melhores condições de segurança e saúde, a **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** compromete-se a estimular o funcionamento das Comissões Internas de Prevenção de Acidente – CIPA's, adotando as seguintes providências:

- a) Revisão sistemática das CIPA's implantada incrementando sua atuação nas áreas de saúde e segurança do trabalho, bem com a revisão do mapa de riscos da empresa;
- b) Atualização periódica do conteúdo programático dos cursos de segurança higiene e medicina do trabalho, que continuarão sendo executados pela área de segurança, quando necessário, com a participação de profissionais de outras entidades;
- c) Realização, como ocorre de eleições para composição das CIPA's, sendo que a **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** indicará seus representantes em dobro do número de vagas para serem escolhidos mediante escrutínio secreto, semelhante ao processo de escolha dos representantes dos empregados;
- d) Garantia contra despedida arbitrária dos representantes sindicais eleitos pelos funcionários;
- e) Revisão e adequação do quadro de pessoal especializado da área de segurança;
- f) Fornecimento ao próprio empregado, mediante solicitação formal, de cópia do seu prontuário médico;
- g) Fornecimento de cópias dos relatórios dos acidentes de trabalho ocorridos na empresa;
- h) Realização de um seminário com o pessoal da CESAT, tendo como clientela os seus técnicos da área de segurança, medicina do trabalho e presidentes de CIPA's.



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE



15.1-A **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** expedirá instruções, visando assegurar condições de segurança no trabalho, principalmente quando os locais dos serviços forem considerados perigosos para equipes de dois homens, serviços de operação, manutenção de linhas e redes de transmissão de energia elétrica.

15.2 – **A SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** inclui ainda entre as atribuições regulamentares das CIPA's a relacionada com fiscalização das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das firmas empreiteiras.

15.3 – **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** fornecerá gratuitamente, os uniformes deste que aprovado pela ABNT, e que reduzam o risco de fato os equipamentos de proteção individual (EPI'S), e coletivo (EPC'S), considerados de uso obrigatório, todos com prazo de reposição de 01 (um) ano, cuja restituição deverá ocorrer, no estado de uso em que se encontram ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

a) O uniforme é de uso exclusivo no serviço, portanto, é proibido o uso do uniforme após o termino do expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE ALIMENTAÇÃO

A **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** a partir de 01 de maio de 2014 concederá a seus empregados um cartão alimentação eletrônico com crédito mensal no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– RESTAURANTE

A **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** oferece a todos os seus empregados restaurante no local, e efetuará o desconto de R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada refeição (almoço e jantar) e o desconto de R\$ 0,10 (dez centavos) por café da manhã.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

A **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** concederá antecipação de férias a todos os seus

Rua J. J. Seabra, 441 - Sete Portas - CEP 40.025-530 - Salvador/Ba
Tel.: (71) 3176.1866 – Fax (71) 3176-1863 – e-mail – sinergia@sinergiabahia.com.br



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE



empregados em situações emergenciais, estes casos deverão ser comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REPRESENTANTE SINDICAL

A **SYKUE GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** mantém a estabilidade no emprego, nos termos da Constituição Federal, dos empregados eleitos como representante sindical de Base, na proporção de 01 (um) representante para cada 100 (cem) empregados. A eventual liberação dos serviços, para participar de eventos do SINDICATO, deverá ser formalizada com 03 (três) dias úteis de antecedência, permitindo a análise da liberação pela Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCONTOS DE MENSALIDADE E TAXAS EM FAVOR DO SINERGIA

A **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** descontará as mensalidades em favor do SINERGIA, dos seus empregados sindicalizados, conforme seu estatuto e/ou assembléias específicas para este fim, mediante autorização prévia do empregado, e informará mensalmente a relação nominal destes descontos.

20.1 Taxa assistencial da campanha salarial – A **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** mediante consignação atenderá ao pleito do sindicato, de descontar 2% (dois por cento) da remuneração dos empregados sindicalizados, limitado ao teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

20.2A empresa descontará em folha de pagamento o percentual de 1,5% sobre o salário nominal referente à mensalidade associativa de todos os empregados.

20.3 O empregado poderá se opor ao desconto da taxa assistencial e associativa mediante carta escrita de próprio punho devidamente protocolado no RH da empresa, devendo esta arquivá-la em seu prontuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica acordado entre as partes que, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a participação nos resultados dos empregados será realizada tomando-se por base os critérios especificados pela Comissão de Negociação formada, nos termos de

Rua J. J. Seabra, 441 - Sete Portas - CEP 40.025-530 - Salvador/Ba
Tel.: (71) 3176.1866 – Fax (71) 3176-1863 – e-mail – sinergia@sinergiabahia.com.br



SINERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE



Aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes, conforme disposto no inciso I, do Artigo 2º da referida lei.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o Acordo de Participação nos Resultados elaborados pela Comissão de Negociação, será em instrumento desvinculado do Acordo Coletivo de Trabalho ora firmado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – REVISÃO

A revisão, denúncia, prorrogação e revogação, total ou parcial do presente Acordo Coletivo, ficará regido às normas constantes do artigo 615, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – JUÍZO COMPETENTE

Será de competência a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências por ventura surgir na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPROMISSO

As partes se comprometem sob as penas da lei, reciprocamente, a observar os dispositivos ora pactuados, bem assim, os outorgados pela Constituição Federal e legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABRANGÊNCIA

Abrangência de acordo com a certidão sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VIGÊNCIA

As cláusulas e condições do presente Acordo vigorarão de 1º de Maio de 2014 a 30 de Abril de 2015, e abrangerá os empregados da **SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA** alcançados pela base territorial do SINDICATO.

Rua J. J. Seabra, 441 - Sete Portas - CEP 40.025-530 - Salvador/Ba
Tel.: (71) 3176.1866 – Fax (71) 3176-1863 – e-mail – sinergia@sinergiabahia.com.br



SINERGIA

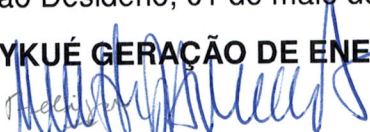
SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA
Filiado a FNU, CUT e DIEESE



Por estarem justas e contratadas, para que produzam os seus efeitos jurídicos e legais, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se, conforme dispõe o artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de uma via desse instrumento, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho competente.

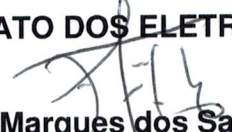
São Desidério, 01 de maio de 2014

SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA


Luis Felipe Chaves D'Avila

CPF: 087.203.358-90

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA

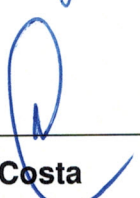

Regino Marques dos Santos Filho

CPF: 293 959 685-91


Marcos Cavalcante dos Anjos

CPF: 802 559 735-00

TESTEMUNHAS


Euler Antonio Xavier da Costa

CPF: 000.382.625-25


Maicon Cirro Rettore Frizzone

CPF: 218.913.598-27